



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 521/2015 de 30 de abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PINTURAS NAS
EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE
COLINAS E AOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO
MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República
Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a CÂMARA
MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica padronizada as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do município (verde floresta, branca universal e azul celeste, amarelo ouro), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal de Colinas.

§ 1º. A padronização da pintura que trata o *caput* deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º. Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitado pela parte.


Artigo 2º O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Artigo 3º Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no *caput* do artigo primeiro desta lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão
em 30 de abril de 2015.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal